

From: Marcelino, Ana
Sent: terça-feira, 22 de Maio de 2007 15:50
To: n_dsl@anacom.pt

Subject: CONSULTA PÚBLICA SOBRE OFERTA GROSSISTA DE LINHA EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS DE BANDA LARGA ("NAKED DSL")

Exmos. Srs.,

Na sequência da CONSULTA PÚBLICA SOBRE OFERTA GROSSISTA DE LINHA EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS DE BANDA LARGA ("*NAKED DSL*") vem, a COLT Telecom responder às seguintes questões:

Q1. Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta "Rede ADSL PT" em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

A COLT considera que, embora se possam desenvolver outras soluções numa fase posterior, as medidas indicadas, neste momento, se adequam ao estímulo da concorrência de mercado e possibilita o aumento da utilização do acesso à Internet de banda larga. Também, desde já, se acautelam os interesses dos consumidores finais, não só porque podem optar por uma maior diversidade de serviços com uma qualidade superior - por contraposição aos acesso à internet de que usufruem hoje em dia - e com um preço tendencialmente mais baixo.

Q2. Concorda com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta "Rede ADSL PT"?

Considera-se que a oferta do "NDSL" deverá começar por ser oferecida no âmbito da oferta "Rede ADSL PT", mas sem a componente de contratação da linha telefónica à PTC. No entanto, não deverá ser a única opção de mercado, uma vez que, mesmo com a opção de não contratação da linha telefónica à PTC, tende-se a abranger mais os consumidores finais que pretendam manter o SFT ao mesmo tempo que pretendem ter banda larga. Ora, ao apenas basear a oferta do "NDSL" neste pressuposto, poderá o consumidor final que apenas pretende ter banda larga, sem o SFT, ficar preterido em relação aos restantes.

Q3. Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

Efectivamente, o preço da assinatura mensal do SFT é um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga. Aliás, denote-se que em zonas não abrangidas por outros tipos de acesso a

utilização da linha telefónica é expressamente necessária para o acesso à Internet através de ADSL. Estas zonas situam-se, geralmente, no interior e em centros pouco populacionais, sendo que a taxa de penetração de acesso à internet em banda larga é extremamente reduzida. Sem a existência da obrigatoriedade de utilização do SFT e, conseqüentemente, sem o pagamento do seu preço, o acesso à Internet em banda larga poderá ser potenciado e mais utilizado pelos consumidores finais, já que o encargo com este serviço não acarretará um esforço económico tão grande, comparativamente com a qualidade de serviço de que beneficiaram.

Q4. Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

Parece-nos que o NDSL irá, com toda a certeza, contribuir para a redução dos custos que os utilizadores finais irão sofrer com a adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga, se a contratação de linha telefónica à PTC puder ser opcional em zonas cuja cobertura depende quase exclusivamente dependentes da utilização da linha telefónica.

Ao permitir o acesso aos meios mas não fazendo depender esse acesso da utilização do serviço fixo de telefone, parece-nos que a taxa de penetração do acesso à Internet em banda larga nestas zonas poderá ser exponencialmente maior, contribuindo para o desenvolvimento do mercado, para a inclusão social e para o bem

estar social, permitindo que indivíduos que pretendem ter acesso ao serviço de Internet de banda larga mas que ainda não o fizeram, porque não estão interessados no STF e/ou não estão dispostos a pagar a assinatura mensal associada àquele serviço em zonas onde a oferta do lacete local não esteja coberta, possam usufruir do mesmo.

Q5. Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?

A COLT considera que com esta nova oferta não terá qualquer impacto no SFT, já que quem usufrui do SFT e dele necessita não irá certamente abdicar deste serviço para aderir ao serviço da Internet em banda larga. Aliás, o desenvolvimento do NDSL irá beneficiar, em termos de escolha, preço e qualidade os utilizadores finais, já que lhes permite aderirem a um serviço que constitui uma alternativa à utilização da linha telefónica para acesso à internet, mesmo for a das áreas metropolitanas.

Q5. Concorda que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

A eventual imposição de uma obrigação de acesso a nível grossista deste tipo parece, à priori, adequada ao problema identificado e é compatível com o quadro regulamentar em vigor que privilegia a imposição de obrigações ao nível dos mercados grossistas conexos, podendo, apenas em último recurso, impor medidas regulamentares nos mercados retalhistas. Quando acompanhada de uma obrigação de controlo de preços que garanta ao operador dominante a recuperação dos custos da linha que eram recuperados através da mensalidade do STF também parece ser uma medida proporcional, desde que sejam tidos em conta os custos médios do ano imediatamente transacto à aplicação do preço. Deverá, ainda, rigorosamente, ser efectuado um controlo efectivo da aplicação dos preços orientados aos custos.

Q6. Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

Na sua generalidade parece ser o meio mais eficiente para aplicação de um preço justo. Parece-nos, no entanto, o valor encontrado excessivo. Ora, no caso da oferta "Rede ADSL PT", o custo total de acesso partilhado com a associação do SFT custa € 12,66. Ao fazer depender a oferta da NDSL da recuperação do valor da linha de rede acrescida do custo do acesso partilhado, o preço será exactamente o mesmo que para um acesso completo - € 8.99

Parece-nos um valor excessivo e pouco sedutor para uma salutar concorrência dos OPS neste mercado. Mais, do que isso, afigura-se-nos que para o consumidor final poderá também ser apelativa a diferença de preço praticada. Com a oferta de NDSL pretende-se reduzir os custos totais incorridos pelos utilizadores finais no acesso aos serviços de acesso à Internet em banda larga. Como facilmente se verifica não existe qualquer redução face ao preço que é praticado para um acesso completo. Ao passo que operadores de outros segmentos que já ofereçam serviços de banda larga que não se baseiam na desagregação do lacete, poderão obviar este custo da linha de rede, oferecendo preços mais competitivos, não tendo os OPS forma de concorrer neste mercado.

Q7. Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

Na generalidade sim, embora nos pareça um preço excessivo, conforme já referido no ponto Q.6

Q8. A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

Embora nos parece que o preço é excessivo, consideramos que esta nova oferta poderá potenciar alguns segmentos de mercado que se encontram pouco desenvolvidos, bem como permitir a igualdade entre os consumidores finais do litoral e do interior. Ainda neste sentido, os consumidores finais deixariam de ter que ter um SFT que não querem

ter e do qual não beneficiam. Consideramos que o NDSL poderá ser o impulsionador da inovação deste segmento de mercado.

Q9. Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

Consideramos que a implementação não levantará muitas questões, uma vez que sucede as anteriores ORALL e ORLA. A única questão nesta implementação que terá de ser bem dimensionada prende-se com os prazos de fornecimento e activação e tempos de reparação, já que os prazos anteriormente definidos para as ofertas que precederam o NDSL não são de todo satisfatórios. Consideramos que o interesse do consumidor final, quer na adesão a um serviço de qualidade, quer na utilização desse mesmo serviço, deverá ser acautelado, mediante o estabelecimento de prazos mais curtos e mais adequados às necessidades dos consumidores que pretendem ter acesso a serviços de Internet em banda larga.

Q10. Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?

Após a deliberação final e definição de regras e conteúdos consideramos que o tempo alvo de implementação poderá ser atingido em cerca de 6 meses.

Q11. Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço "Rede ADSL PT"?

Efectivamente, os prazos de reparação, activação, etc., deveriam ser reduzidos, face aos actualmente praticados. Uma vez que se defende a qualidade deste serviço, a info-inclusão e o bem estar social, o desenvolvimento da concorrência e o potenciar de novos mercados, serviços e integração de serviços num só, não nos parece aconselhável que os mesmos prazos sejam utilizados. Deverá propor-se prazos mais agressivos, mais de acordo com as necessidades dos consumidores finais, que optam por um serviço com tempos de reparação mais reduzidos. Só com um prazo reduzido de activação poderá ser atingida a maior e mais rápida penetração do NDSL.

Q12. Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

A COLT não considera que existam grandes desenvolvimentos tecnológicos ou implicações/ limitações técnicas relevantes, uma vez que o NDSL apenas dependerá da limitação das baixas frequências (utilizadas para voz) do espectro de frequências dos pares de cobre.

Q13. Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

O NDSL vai ajudar na redução dos custos totais dos consumidores finais que neste momento contratam SFT sem o utilizarem. Ajudaria, ainda a reduzir a preponderância do operador histórico no mercado de acesso, podendo o consumidor final depender (no serviço, na facturação) apenas de um OPS.

Parece-nos, ainda, que o benefício dos consumidores finais traduzir-se-ia numa aumenta das alternativas de serviços, tornando o mercado mais diversificado para quem pretende optar pelo acesso de internet em banda larga, sendo que tal escolha e flexibilidade podem Será o próprio mercado mais diversificado a nível de consumidores

Um utilizador “novo” do acesso em banda larga suportado no NDSL, i.é. um utilizador que não esteja disposto a pagar a assinatura do STF para ter acesso em banda larga, poderá, com o NDSL suprir as suas necessidades sem ter que